



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4509 , DE 23 DE JANEIRO DE 1990.

Autoriza, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a concessão da gratificação pela execução de trabalho técnico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 108, III e o artigo 120 da Lei Complementar nº 01/85 , Portaria nº 334 , de 06.07.89 da SEAD; e

CONSIDERANDO a necessidade premente de se proceder a regulamentação do instituto da ascensão e progressão funcional para a estruturação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação da lotação de cargos no Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo e sua distribuição nas diversas Secretarias de Estado , bem como prever e disciplinar as nomeações de pessoal para o quinquênio 1989/1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a concessão da gratificação pela execução de trabalho técnico, aos servidores que atuaram na elaboração do regulamento do instituto da progressão funcional, da ascensão funcional e estudos e criação do Quadro de Lotação, Tabela de Cargos/Empregos e Quadro Permanente do Serviço Público Civil do Poder Executivo, conforme abaixo relacionados:

Publicado em 26/01/67
nº 7691
Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1502, DE 23 DE JANEIRO DE 1967.

As autoridades, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a concessão de patentes de invenção e a execução de trabalhos técnicos e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 100, da Constituição do Brasil, e o artigo 120 da Lei Complementar nº 01/65, de 23 de Janeiro de 1967, e o artigo 107, do Ato de 1967, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se proceder à regulamentação do Instituto de Arquivos e Patentes, para a estruturação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as normas de organização do Serviço Permanente do Serviço Civil do Estado e sua distribuição nas diversas Secretarias de Estado, para tanto criar e disciplinar as funções de pessoal, de acordo com o disposto no artigo 107, do Ato de 1967.

A R T I G O S

Art. 1º - Para autorizar, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a concessão de patentes de invenção e a execução de trabalhos técnicos, aos servidores que atuarem no Instituto de Arquivos e Patentes, de acordo com a estruturação funcional e estudos e projetos do Serviço Permanente do Serviço Civil do Estado, conforme abaixo relacionados:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MARCO AURÉLIO GARCIA MACEDO - Administrador, cadastro nº 26.371-1

MARIA LÚCIA PRETO - Assistente Jurídico, cadastro nº 58.994-2

DENISE DE FÁTIMA CASTRO MENDONÇA - Assistente Jurídico, cadastro nº 34.390-4

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior fica estipulada para cada membro em 6 (seis) NS-20, da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto, correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador